



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 3.115, DE 28 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do, então, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme as informações do Processo nº 18001.100565/2023-46, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e diretrizes aplicadas à consulta sobre a existência de conflito de interesses e ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada realizada por pessoas ocupantes de cargo, emprego ou função pública e em exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização, bem como a entrega da declaração para o exercício de atividade privada formulados por agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, os quais deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013, bem como deverão atender ao disposto nos art. 9º e art. 10 do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de pessoas ocupantes de cargo, emprego ou função pública pelo qual se pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

III - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público; e

IV - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição de pessoas ocupantes de cargo, emprego ou função pública, pelo qual se pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS SOBRE A CONSULTA E O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O agente público, em exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que tenha dúvidas sobre a existência de conflito de interesses deverá encaminhar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), da Secretaria de Gestão Corporativa (SGC), por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, no endereço eletrônico <https://seci.cgu.gov.br>, nos quais deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação da parte interessada;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado à parte interessada; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º Atendidos os requisitos do **caput**, a Diretoria de Gestão de Pessoas terá o prazo de até quinze dias, contados do recebimento da notificação da consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, para inserir a resposta no SeCI.

§ 3º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no § 2º, fica a parte interessada autorizada, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida a manifestação acerca do caso.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE

Art. 4º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos lotados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do art. 3º desta portaria e receber a documentação comprobatória das atividades desempenhadas e das atividades requeridas;

III - instruir, com as informações e documentação necessárias, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a serem analisados pela Comissão de Ética;

IV - incluir as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhá-las à Secretaria Executiva da Comissão de Ética;

V - inserir ementa produzida pela Comissão de Ética no campo "Justificativa" do SeCI bem como incluir, na forma de anexos, os documentos produzidos como resultado da análise;

VI - comunicar à parte interessada, por meio de registro no SeCI, o posicionamento da Comissão de Ética quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses; e

VII - encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União - CGU, via SeCi, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses, de acordo com o posicionamento da Comissão de Ética.

§1º As atribuições previstas no **caput** serão cumpridas no prazo de até dois dias.

§ 2º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou pedido, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá encerrar a solicitação, mediante justificativa das razões de negativa no SeCI, sendo admitido que o agente público realize a qualquer momento nova consulta ou pedido, caso obtenha as informações necessárias.

§ 3º Na hipótese do inciso VII do **caput** a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá:

I - inserir a manifestação fundamentada da Comissão de Ética que identifique as razões de fato e de direito que configurem possível conflito;

II - dar ciência à parte interessada após receber a resposta da CGU.

Art. 5º Cabe à Secretaria Executiva da Comissão de Ética, no prazo de onze dias:

I - receber, por meio do sistema SEI, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - efetuar análise técnica acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada, a fim de subsidiar a decisão da Comissão de Ética;

III – submeter o resultado da análise técnica à Comissão de Ética para deliberação sobre a existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada; e

IV – encaminhar o posicionamento proferido pela Comissão de Ética para que a Diretoria de Gestão de Pessoas dê conhecimento do resultado da análise à parte interessada ou prossiga com o encaminhamento à CGU.

Art. 6º Cabe à Comissão de Ética:

I - manifestar-se sobre a existência do conflito de interesse e sobre a possibilidade de exercício de atividade privada nas consultas e pedido de autorização a ela submetidas;

II - propor ao Comitê de Integridade, a que se refere a Portaria MGI nº 1.878, de 28 de abril de 2023, a realização de ações preventivas e orientativas relacionadas ao tema de conflito de interesses no âmbito do Programa de Integridade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Pró-Integridade).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caso considere insuficientes as informações recebidas, a Secretaria Executiva da Comissão de Ética poderá solicitar informações adicionais à parte interessada ou à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Caso a Comissão de Ética, após análise das informações adicionais prestadas pela parte interessada ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conclua pela insuficiência de elementos para análise e julgamento, manifestará seu entendimento para que se proceda ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Nos casos omissos, a Secretaria Executiva da Comissão de Ética buscará orientação

junto aos órgãos mencionados no **caput** do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI



Documento assinado eletronicamente por **Cristina kiomi Mori, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 28/07/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35098438** e o código CRC **5AA27A80**.

Referência: Processo nº 18001.100565/2023-46.

SEI nº 35098438